Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6238/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11951/2015
PROTOCOLO	: 1613850
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CONCEDIDA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Mikaelly Gabrielle Soares de Oliveira** na condição de filha (maior universitária) do segurado falecido *Manoel Messias de Oliveira* (servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul no cargo de Agente Penitenciário Estadual).

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 64/66) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 67) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em razão da decisão em tutela antecipada no Procedimento Ordinário n. 0802008.19.2015.8.12.0021, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte, *sub judice,* concedida a **Mikaelly Gabrielle Soares de Oliveira,** na condição de filha do segurado falecido *Manoel Messias de Oliveira*, conforme Decreto "P" n. 2.828, publicado no Diário Oficial n. 8.945.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP